



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
**BACELO E  
SENHORA  
DA SAÚDE**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BACELO E SENHORA DA SAÚDE**

**Concelho de Évora**

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA**

**Bacelo - Rua Antero de Quental nº 10 e 12 r/c - 7005-293 Évora  
Telef: 266 040 342**

**Senhora da Saúde - Rua Dr. Manuel Carvalho Moniz, nº 34 - 7005-796 Évora  
Telef. 266 744 420**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Natureza e âmbito do mandato**

- 1 - A Assembleia de Freguesia de Bacelo e Senhora da Saúde, adiante designada Assembleia, é o órgão deliberativo da Freguesia.
- 2 - Os membros da Assembleia representam os habitantes da área da freguesia.
- 3 - A Assembleia tem competência para regulamentação própria nos limites da constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.

#### **Artigo 2º**

##### **Sede**

A Assembleia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, na Rua Antero de Quental nº 10 e 12, Bairro das Coronheiras, Évora.

#### **Artigo 3º**

##### **Lugar das sessões**

As sessões serão na sede da Assembleia ou nas instalações na Rua Dr. Manuel Carvalho Moniz, nº 34, ou noutro lugar julgado conveniente.

## **CAPÍTULO II**

### **Membros da Assembleia**

#### **Artigo 4º**

##### **Duração do mandato**

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

#### **Artigo 5º**

##### **Verificação de poderes**

- 1 - Os poderes dos membros da Assembleia são verificados pelo presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2 - A verificação dos poderes consiste na observação da identidade e da legitimidade dos eleitos.

#### **Artigo 6º**

##### **Renúncia do mandato**

Os membros da Assembleia podem solicitar a renúncia do respectivo mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por edital nos locais habituais e providenciará pela imediata substituição do renunciante, nos termos do artigo 10º do presente regimento.

#### **Artigo 7º**

##### **Perda de mandato**

- 1 - Perdem o mandato os membros que:
  - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

- b) Sem motivo justificado não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas, bem como a seis ou doze reuniões interpoladas;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
  - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão;
  - f) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos tais como, sem causa legítima de inexecução, não dar cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais, ou obstar à realização de inspecção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos, recusa de facultar o exame aos serviços e à consulta de documentos solicitados.
- 2 - A decisão da perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro da Assembleia interpor a respectiva acção.

#### **Artigo 8º** **Suspensão do mandato**

- 1 - Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão é dirigido ao presidente da Assembleia e terá que ser devidamente fundamentado, devendo indicar o período de tempo abrangido, sendo apreciado na reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.
- 3 - São motivos relevantes de suspensão, em especial:
- a) Doença comprovada;
  - b) Actividade profissional inadiável;
  - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 - A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no seu decurso, por uma só vez ou cumulativamente, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - A pedido devidamente fundamentado do interessado, a Assembleia pode autorizar alteração do prazo inicialmente concedido até ao limite referido no número anterior.
- 6 - A suspensão do mandato pode ainda ocorrer por procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
- 7 - Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos do artigo 10º do presente regimento.

#### **Artigo 9º** **Suspensão do mandato por período inferior a 30 dias**

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias, devendo ser seguidos os trâmites previstos no nº 2 do artigo anterior e sendo a substituição efectuada nos termos do artigo seguinte.

#### **Artigo 10º** **Preenchimento de vagas**

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia respeitantes a membros eleitos directamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 - A convocação do membro substituto compete ao presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação e a realização de nova sessão.

#### **Artigo 11º** **Faltas**

O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada pessoalmente, via correio electrónico ou postal.

#### **Artigo 12º** **Deveres dos membros da Assembleia**

Para além dos deveres gerais previstos na lei, nomeadamente no Estatuto dos Eleitos Locais, constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e das comissões e grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que foram eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da freguesia;
- h) Justificar as faltas às sessões e reuniões da Assembleia nos termos referidos no artigo 11º do presente regimento.

#### **Artigo 13º** **Direitos dos membros da Assembleia**

Para além dos direitos previstos na lei, nomeadamente no Estatuto dos Eleitos Locais, constituem poderes dos membros da Assembleia a exercer nos termos da lei e do presente regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar propostas sobre matéria da competência da Assembleia, requerimentos, moções, congratulações, ou votos de louvor, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou acções ou omissões dos órgãos ou agentes da Administração Local;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, declarações de voto, protestos e contra-protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessário, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao regimento, nos termos do artigo 31º;
- g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

#### **Artigo 14º** **Natureza e competências da Assembleia**

1 - As competências da Assembleia são as previstas nos artigos 8º e 9º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro e constituem um anexo que faz parte integrante do presente regimento.

2 - A acção de acompanhamento e fiscalização da actividade da Junta de Freguesia consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos por ela praticados.

3 - As opções do plano, proposta de orçamento e suas revisões, os documentos de prestação de contas, as propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, os regulamentos externos e o mapa de pessoal dos serviços da freguesia não podem ser alterados pela Assembleia, apenas podendo ser aprovadas e rejeitadas as propostas apresentadas, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo da Junta de Freguesia poder vir a acolher no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

4 - As moções de censura à Junta de Freguesia só se tornam eficazes se tomadas por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta no ano em que a deliberação tenha ocorrido, no caso da mesma ter sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

5 - A Assembleia, no exercício das suas competências, é apoiada administrativamente sempre que necessário por funcionários da Junta de Freguesia, designados por este órgão.

### **CAPÍTULO III**

#### **Mesa da assembleia**

##### **Artigo 15º**

##### **Composição da Mesa**

1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

3 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege de entre os membros presentes, por voto secreto, o número necessário de elementos a integrar.

##### **Artigo 16º**

##### **Mandato e destituição da Mesa**

1 - A Mesa será eleita pelo período do mandato.

2 - Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada por maioria.

##### **Artigo 17º**

##### **Competência da Mesa**

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia em conformidade com o regimento;
- d) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

##### **Artigo 18º**

##### **Competência do presidente e dos secretários**

1 - Compete ao presidente da Mesa:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do seu substituto legal às sessões da Assembleia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete aos secretários da Mesa:

- a) Coadjuvar o presidente da Assembleia no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as minutas e as actas das sessões.

## **CAPÍTULO IV**

### **Funcionamento da Assembleia**

#### **Artigo 19º**

##### **Convocação das sessões ordinárias**

1 - A Assembleia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 dias por edital, correio electrónico ou carta com aviso de recepção ou protocolo.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, na quarta sessão.

#### **Artigo 20º**

##### **Convocação das sessões extraordinárias**

1 - A Assembleia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõe a Assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes quando for superior.

2 - O presidente da Assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, correio electrónico, carta com aviso de recepção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia.

3 - Em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas poderão as sessões ser convocadas até ao limite de 48 horas de antecedência.

4. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.

5 - Quando o presidente da Mesa da Assembleia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la directamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2, 3 e 4 e promovendo a respectiva publicitação nos locais habituais.

#### **Artigo 21º**

##### **Ordem do dia**

A ordem do dia de cada sessão ou reunião é estabelecida pelo presidente, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal ou pelo presidente da Junta de Freguesia, desde que o assunto seja da competência da Assembleia e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da sessão ou reunião.

**Artigo 22º**  
**Publicidade**

As sessões da Assembleia são públicas nos termos da lei e do presente regimento.

**Artigo 23º**  
**Quórum**

1 - A Assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta na qual se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

**Artigo 24º**  
**Participação sem direito a voto**

Têm direito a participar na Assembleia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da freguesia, nos termos da constituição, devidamente credenciados para este acto;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º da Lei 75/2013 de 12/09.

**Artigo 25º**  
**Funcionamento das sessões**

1 - Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período antes da ordem do dia não superior a 60 minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e aprovação da acta da sessão anterior;
- b) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação, esclarecimentos e respectivas respostas que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
- c) Interpelações para perguntas ao/à presidente da Junta de Freguesia, ou quem o/a substitua, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Mediante inscrição prévia, intervenção e esclarecimento do público presente, durante 15 minutos, para apresentação de assuntos de interesse local. Esses assuntos não podem fazer parte da ordem de trabalhos.

2 - O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 - Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

4 - A deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar ou a votação de recomendações, pareceres ou moções que sejam apresentados por qualquer membro e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia, só pode ser executada desde que conste da ordem do dia, sem prejuízo do disposto no ponto anterior.

5 - Em cada sessão e mediante inscrição prévia, após o encerramento da ordem de trabalhos, o presidente da Mesa fixa um período de 45 minutos para intervenção e esclarecimento do público sobre assuntos do interesse da Freguesia. Esses assuntos não podem fazer parte da ordem de trabalhos.

6 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem da sala;
- c) Falta de quórum.

**Artigo 26º**  
**Uso da palavra**

1 - O uso da palavra será concedido pelo presidente da Mesa, nas seguintes condições:

1.1 - Aos membros da Assembleia para:

- a) Tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder 10 minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo não superior a 10 minutos;
- c) Exercer o direito de defesa;
- d) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;
- e) Apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo não podendo a apresentação exceder 10 minutos.

1.2 - Aos membros da Junta de Freguesia para:

- a) Tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder 10 minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;
- c) Apresentação da opção do plano e orçamento ou do relatório e conta de gerência, intervenção que não poderá exceder 30 minutos.

1.3 - Aos representantes de organizações populares de base territorial para:

- a) Tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder 10 minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

1.4 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias para:

- a) Apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 30 minutos para a totalidade dos representantes;
- b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;

2 - Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 - A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 - Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 10 minutos.

6 - O disposto nos números anteriores poderá ser alterado, eventualmente, por consenso da assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 - No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da Mesa, que advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

**Artigo 27º**  
**Deliberações e votações**

- 1 - As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiro os vogais e, por fim, o presidente.
- 2 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, ou quando a Assembleia decida que os interesses em causa serão mais bem defendidos através de voto secreto.
- 3 - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal se exija a maioria qualificada.
- 4 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto, salvo se a votação tiver sido efectuada por escrutínio secreto.
- 5 - No caso de empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte e se, nessa reunião persistir o empate passar-se-á à votação nominal.
- 6 - Cada membro da Assembleia a título individual ou cada grupo político tem direito a apresentar no final de cada votação uma declaração de voto, que será entregue por escrito na Mesa até ao final da reunião.
- 7 - Os membros que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que dela eventualmente resulte.

**Artigo 28º**  
**Publicidade das deliberações**

- 1 - Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 - Os actos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão.

**Artigo 29º**  
**Actas**

- 1 - De cada reunião será lavrada uma acta que será elaborada por um dos secretários, devendo após aprovação ser assinada por quem a lavrou e pelo presidente.
- 2 - Para efeitos de eficácia das deliberações, no final de cada reunião poderá ser aprovada a minuta da acta, onde terá de constar obrigatoriamente:
  - a) Hora, data e local da reunião;
  - b) Membros presentes;
  - c) Assuntos apreciados;
  - d) Deliberações tomadas;
  - e) Forma e resultado das votações;
  - f) As actas serão, após cada sessão, enviadas a cada um dos membros da Assembleia sob forma de projecto, tendo os mesmos cinco dias para se pronunciarem após a sua recepção.
- 3 - Mediante requerimento e no prazo de oito dias, as certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

**Artigo 30º**  
**Formação de comissões**

1 - A Assembleia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, com base no art.º 247º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da Assembleia, designado por esta.

2 - Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

**CAPÍTULO V**

**Artigo 31º**  
**Disposições finais**

1 - Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

2 - O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

3 - As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta de votos.

**Artigo 32º**  
**Entrada em vigor**

1 - O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta.

2 - Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Anexo

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Lei 75/2013 de 12 de Setembro

SECÇÃO II

**Assembleia de freguesia**

SUBSECÇÃO I

Competências

Artigo 8.º

**Natureza das competências**

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

Artigo 9º

1 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respectivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título III, capítulo IV;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

## 2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da actividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.